

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 93258/2020

Pregão Eletrônico nº 010/2021

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 67.774.679/0001-47 contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI EPP**, CNPJ 05.869.012/0001-70, vencedora do Lote 05 do Pregão Eletrônico nº 10/2021, que tem por objeto **Aquisição de equipamentos para garantir a execução das análises de água bruta e tratada, efluentes bruto e tratado nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.**

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº 93258/2020.



DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

"Estamos manifestando intenção de recurso pois a empresa vencedora não atendem os requisitos do edital. Item 05.01: a bomba ofertada consome mais óleo do que o solicitado pelo edital. Item 05.04: a bomba ofertada não possui vácuo suficiente".

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em suas razões recursais, o Recorrente assim argumenta:

(...)

"Item 05.01: BOMBA DE VÁCUO RZ-2,5 Marca Edwards – RV8

Exigência do edital:

"...Volume mínimo e máximo de óleo: 0,1 L e 0,28 L, respectivamente..."

Especificação do modelo RV8 da marca Edwards

Necessita de volume mínimo de óleo de 0,45 L (máximo de 0,75 L), ou seja, utiliza uma quantidade maior de óleo (informação comprovada no catálogo e manual do fabricante).

Exigência do edital:

"...Nível de emissão sonora: 43 Db(a)..."

Especificação do modelo RV8 da marca Edwards

Possui nível de emissão sonora de 48 dB(A), provocando mais ruído sonoro (informação comprovada no catálogo do fabricante).

Exigência do edital:

"...Conexão de entrada: pequena rosca KF DN 16..."



Especificação do modelo RV8 da marca Edwards

Possui conexão de entrada NW25 (informação comprovada no catálogo do fabricante).

Exigência do edital:

"...Conexão de saída: bocal da mangueira DN 10 mm..."

Especificação do modelo RV8 da marca Edwards

Possui conexão de saída NW25 (informação comprovada no catálogo do fabricante).

Item 05.04: BOMBA DE VÁCUO ME 1
Marca Solab – SL-61

Exigência do edital:

"...Possui núcleo de estabilidade que impede deformações da membrana, garantindo uma longa vida útil..."

Especificação do modelo SL-61 da marca Edwards

Não há informação sobre essa característica (informação comprovada no site do fabricante:

<https://www.solabcientifica.com.br/equipamentos/bombas-vacu/sl-61-bomba-de-vacu-isenta-de-oleocom-cabecote-em-ptfe-1-pistao>).

Exigência do edital:

"...Proteção contra explosões, ignição na parte externa ou em áreas secas da bomba (atendendo aos requerimentos ATEX categoria 3 ..."

Especificação do modelo SL-61 da marca Edwards

Não há informação sobre essa característica (informação comprovada no site do fabricante:

<https://www.solabcientifica.com.br/equipamentos/bombas-vacu/sl-61-bomba-de-vacu-isenta-de-oleocom-cabecote-em-ptfe-1-pistao>).

Exigência do edital:

"...Vácuo final: 100 mbar ..."

Especificação do modelo SL-61 da marca Edwards



Possui vácuo relativo de 650 mmHg, o que equivale a um vácuo final (absoluto) de 147 mbar. Ou seja, o modelo ofertado é menos potente em termos de nível de vácuo do que o que foi solicitado (informação comprovada no site do fabricante:

<https://www.solabcientifica.com.br/equipamentos/bombas-vacu/sl-61-bomba-de-vacu-isenta-de-oleo-com-cabecote-em-ptfe-1-pistao>).

Exigência do edital:

"...Nível de emissão sonora: 45 dB(A)..."

Especificação do modelo SL-61 da marca Edwards

Não há informação sobre essa característica (informação comprovada no site do fabricante:

<https://www.solabcientifica.com.br/equipamentos/bombas-vacu/sl-61-bomba-de-vacu-isenta-de-oleocom-cabecote-em-ptfe-1-pistao>).

Exigência do edital:

"...Silenciador na saída da bomba ..."

Especificação do modelo SL-61 da marca Edwards

Não há informação sobre essa característica (informação comprovada no site do fabricante:

<https://www.solabcientifica.com.br/equipamentos/bombas-vacu/sl-61-bomba-de-vacu-isenta-de-oleocom-cabecote-em-ptfe-1-pistao>).

Exigência do edital:

"...Nível de proteção: IP 40 ..."

Especificação do modelo SL-61 da marca Edwards

Não há informação sobre essa característica (informação comprovada no site do fabricante:

<https://www.solabcientifica.com.br/equipamentos/bombas-vacu/sl-61-bomba-de-vacu-isenta-de-oleocom-cabecote-em-ptfe-1-pistao>).

Observação

A abertura do banho não atende ao edital que solicita 101 mm e o ofertado pela Solab foi 103 mm. E o volume máximo do banho deveria ser de no máximo 18,4 L e o ofertado foi de 22 L".

Requer: A desclassificação da empresa SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI-EPP por ofertar produto com características que não atendem ao que é solicitado no descritivo do lote 05 do Termo de Referência ANEXO I do edital.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em contraposição, a RECORRIDA alega:

(...)

Antes de nos atermos a contestar as questões técnicas, trazidas à baila pela recorrente, pedimos vossa atenção a dois fatos de extrema importância, implícitos nas alegações da recorrente.

1- A Recorrente manifestou intenção de recurso, disposta no sistema licitacoes-e, com as seguintes alegações, que ora transcrevemos:

11/02/2021 – 16:59:02:188 NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Estamos manifestando intenção de recurso pois a empresa vencedora não atendem os requisitos do edital. Item 05.01: a bomba ofertada consome mais óleo do que o solicitado pelo edital. Item 05.04: a bomba ofertada não possui vácuo suficiente.

Vejamos o que nos traz o entendimento da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento de Apelação interposta nos autos do processo 0007304-66.2009.4.02.5101.

"Deve-se esclarecer que o direito de recorrer constitui instrumento para atacar ilegalidade ou irregularidade ocorrida no processo, passível de maculá-lo. Tais ilegalidades/irregularidades constituem a própria motivação do recurso, sem o que não há objeto a ser atacado, tomando-o esvaziado.

Assim, a exigência de motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto, segundo a concepção de quem recorre. Requer que se aponte de maneira específica quais preceitos legais ou quais regras do edital teriam sido efetivamente infringidos (nesse sentido o entendimento da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento de Apelação interposta nos autos do processo 0007304-66.2009.4.02.5101)."

Assim sendo, é claro verificar que a empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, não expressou sua Intenção de Recorrer, quanto ao item 2 (dois) Banho Maria, assim sendo, suas alegações para o item deveriam ser suprimidas dos autos desse processo, não merecendo nossas contra-razões ou julgamento técnico.

Pedimos ainda vossa atenção ao Art. 37 – Inciso XXI - Lei 8.666/93

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contrapondo as alegações da recorrente, apresentamos nossas razões:

Lote 5

Item 1 – Bomba Vácuo RV8 – Marca Edwards - Volume de óleo; nível de ruído; conexão de entrada; conexão de saída;

Cada fabricante, possui características técnicas construtivas individuais de seus produtos, sendo as alegações da recorrente infundadas, visto os “detalhes” técnicos apontados, não serem pertinentes ao desempenho do equipamento, atendendo integralmente o requisitado, tendo em vista sua aplicação e operacionalidade.

O descritivo apresentado no edital, é cópia fiel da descrição técnica de fabricante específico, o que é vedado por Lei, assim sendo, o entendimento é que o descritivo é uma referência, e sempre deve ser ofertado equipamento que atenda as exigências, dentro de seus próprios parâmetros de fabricação, observando e atendendo as normas técnicas de fabricação e utilização, assim como sua garantia dentro dos termos da Lei e exigências do Edital.

São irrelevantes as alegações técnicas apresentadas pelo recorrente, para o desempenho operacional do equipamento.

A Edwards é um líder global em vácuo e redução. Temos orgulho de liderar a indústria, ultrapassando os limites da ciência para fornecer produtos inovadores que são intrínsecos à vida cotidiana, trabalhando em parceria com nossos clientes e estabelecendo continuamente novos padrões.

Com mais de 100 anos de herança rica, a Edwards é o parceiro preferido de dezenas de milhares de clientes em aplicações críticas em todo o mundo. O vácuo é necessário em diversos setores, desde a geração de energia até a produção de aço, passando por ambientes desafiadores de simulação espacial e pesquisa em física de alta energia. Onde quer que você encontre requisitos de vácuo, verá a Edwards liderando o caminho. De medicamentos a telefones celulares, de computadores a grãos de café, a carros e produtos químicos, temos o orgulho de fazer a diferença na vida das pessoas. E fazemos isso de forma responsável, garantindo que inovamos de forma sustentável, ao mesmo tempo que

ajudamos nossos clientes a manter sua vantagem competitiva e excelência operacional. Edwards faz parte do Grupo Atlas Copco (NASDAQ OMX Estocolmo: ATCO A, ATCO B).

Lote 5

Item 4 – Bomba de Vácuo SL-61 – Marca SOLAB - Nucleo de estabilidade; proteção contra explosões; vácuo final; nível de ruído; silenciador na saída da bomba; nível de proteção IP;

Mais uma vez a recorrente deixa evidente sua frustração com o resultado do certame, e faz alegações técnicas infundadas, apresentando detalhes técnicos construtivos individuais de fabricante específico, o que novamente alertamos ser restrito legalmente, não sendo pertinentes ao desempenho do equipamento, visto o mesmo, atender integralmente o requisitado, tendo em vista sua aplicação e operacionalidade.

Segue os dados técnicos do motor que compõe a Bomba de Vácuo ou Compressor de pistão ISENTO DE ÓLEO – MODELO SL-61 – MARCA SOLAB

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Nº de Pistões	1
Vazão	51 LPM
Vácuo Máximo	686 mmHg/27â€• Hg
Pressão Máxima	8,8 bar/125 psi
RPM	3450
Potência do Motor	100W- Proteção térmica
Peso	3,4 Kg
Dimensões máximas em mm	CxLxA (165x108x144)
Variações Elétricas	220v/50Hz 222v/60Hz 127v/60Hz
IP-20	
Alta Resistência Química	Opcional

E por fim, apesar de não merecer contraponto em suas razões para o lote 2, visto nossas alegações iniciais nessa peça, mas visando esclarecimento técnico à não restar dúvidas, segue:

Lote 5

Item 2 – Banho Maria 8 bocas SL-150/22-8 – Marca SOLAB – Tamanho da abertura e volume máximo.

A abertura questionada de 103mm do anel redutor, que se apresenta em catalogo, pode e será nesse caso fornecida com ao diâmetro de 101 mm, é uma peça cortada com equipamento laser em nossas próprias instalações e mais uma vez é um detalhe técnico que não interfere em nada na operacionalidade do equipamento.

Quanto ao volume máximo, conforme referendado na Lei, pode-se oferecer equipamento de melhor qualidade e variações métricas que não interfiram em sua operacionalidade, o volume de 22 litros é máximo, podendo trabalhar no limite de 18,4 litros como requisitado, não interferindo na operacionalidade do equipamento.

Assim sendo, conforme exaustivamente comprovado legalmente e tecnicamente, todos os equipamentos ofertados para o Lote 5 (cinco) do referido Pregão nº 10/2021, atendem integralmente ao solicitado, quanto sua operacionalização e aplicação.

A SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, é fabricante dos produtos ofertados com sua Marca e potencialmente se responsabiliza por quaisquer alterações construtivas, dentro das normas construtivas e de segurança, para atender ao desempenho solicitado em edital.

Requer:

- 1. O acatamento de nossas contrarrazões, por atender todos os preceitos legais e sua plena tempestividade.*
- 2. O devido INDEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, visto suas alegações não terem amparo legal e fundamentação técnica.*
- 3. E por fim, estando convictos de que a matéria terá o tratamento adequado, pedimos a homologação e adjudicação do Lote 5 (cinco) a quem lhe cabe direito.*

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA 3.0.16.00/GCVQ ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS

"O GCVQ, acata o Pedido da empresa SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI EPP referente ao LOTE 05, uma vez que a Coordenação do CQPE e a Gerência do GCVQ, atestou os equipamentos do Lote 05 em 11/02/2021 quando efetuou a análise técnica dos equipamentos do referido Lote 05 uma vez que as diferenças nas especificações técnicas no manual do equipamento ofertado para as especificações do Edital não traria prejuízo para a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO no tocante à sua utilização e funcionamento."



DA CONCLUSÃO

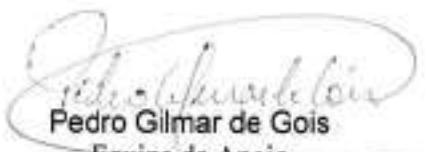
Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **VENCEDORA** a **SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI EPP**, CNPJ 05.869.012/0001-70.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2021.



Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro



Pedro Gilmar de Gois
Equipe de Apoio

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2021

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou Vencedora do lote 05 do Pregão Eletrônico n.º 010/2021 a empresa **SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI EPP**.
3. Em cumprimento ao que determina o **Artigo 45 do Decreto n.º 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 10/2021.



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente

